



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

CONTRATO Nº 012/2025-SECP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE GARANHUNS E DO OUTRO A
EMPRESA 4K DEDETIZAÇÕES LTDA,
COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 10.782.874/0001-00, representado neste ato por sua gestora, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. **MARIA GORETE COSTA FERRO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Av. Oliveira Lima, nº 161 – Heliópolis – Garanhuns/PE, portadora da cédula de identidade RG Nº. 2.9 [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED], do, a empresa **4K DEDETIZAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 19.797.332/0001-77, sediada na Rua Artur Vieira Lima, Nº 38, Bairro: Centro, Petrolândia/PE – CEP: 56.460-000, e-mail: 4kdedetizacaoltda@gmail.com, Fone: (87) [REDACTED] 08, neste ato representada pelo **Sr. KLEBSON BARBOZA MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Oliveira, nº 1.621, AABB, Serra Talhada/PE – CEP: 56.912-160, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento parcelado do serviço de Controle de Pragas e Vetores Urbanos, conforme especificações, destinados a atender os diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 81.22-2-00, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 025/2024 o(s) qual(is) foi vencedor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT DE APLICAÇÕES	QUANT UNIT.	QUANT TOTAL	VALOR UNIT.	VL. TOTAL
1	Desinsetização, descupinização e desratização.	M²	2	5.085,96	10.171,92	R\$ 1,65	R\$ 16.783,67
2	Controle de abelhas, vespas e marimbondos.	M²	2	5.085,96	10.171,92	R\$ 1,01	R\$ 10.273,64
3	Desalojamento de morcegos e pombos.	M²	2	5.085,96	10.171,92	R\$ 1,02	R\$ 10.375,36
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 37.432,67	





MUNICIPIO DE GARANHUNS

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do prefeito, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços dos quais tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

3.1.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante demanda, após emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria de Finanças, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis.

3.1.2 A empresa deverá emitir certificado / comprovante de execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços.

3.1.3 A contratada deverá se comprometer a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços durante 180 (cento e oitenta) dias corridos, bem como, efetuar a correção no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ficando a cargo da empresa todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

3.1.4 No período da garantia de execução dos serviços, a empresa contratada poderá ainda ser requisitada por chamado, quando localizado algum foco de praga, não havendo cobrança adicional.

3.1.5 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá se comprometer a zelar pelo patrimônio desta Secretaria, das propriedades adjacentes e ao público, tomando as medidas de segurança cabíveis relativas aos servidores e usuários, conservação da salubridade dos ambientes de trabalho mantendo-os





MUNICIPIO DE GARANHUNS

higienizados, voltados à qualidade do trabalho e a saúde dos funcionários e prestadores de serviço que laboram nos locais acima mencionados bem como àqueles que buscam os serviços desses órgãos.

3.1.6 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

3.1.7 Deverão ser instalados barreiras físicas ou materiais nos pontos da edificação a fim de evitar o pouso e nidificação das aves nestes locais, fazendo com que essas migrem para outras áreas. Juntamente com a passarinheira deverá ser utilizada espuma, gel ou outro meio mais eficaz que visa impedir o acesso de pássaros através de orifícios existentes nas estruturas prediais.

3.1.8 Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis.

3.1.9 A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 37.432,67 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais, e sessenta e sete centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.9. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.10. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.11. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.12. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei [REDACTED]

6.13. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB [REDACTED] e normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;
- n) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Cumprir com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório, contratual e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e qualificação exigidas no Termo de





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- m) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", inciso II do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- u) Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência;
- v) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

- w) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 11.7 Fraudar a licitação

- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que





MUNICIPIO DE GARANHUNS

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.8.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.1.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICIPIO DE GARANHUNS

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.12. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.13. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.13.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.13.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2204 Manutenção Das Ações e Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2254 Manutenção Das Ações e Atividades do Centro de Referência Especializado na Assistência





MUNICIPIO DE GARANHUNS

	Social – CREAS
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2206 Manutenção Das Ações e Atividades da Casa dos Conselhos Municipais
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2227 Manutenção Das Ações e Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2250 Manutenção Das Ações e Atividades de Proteção Social Básica SCFV-FMAS
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2248 Manutenção Das Ações e Atividades e Proteção e Atendimento Integral a Família PAIF
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2248 Manutenção Das Ações e Atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado





MUNICIPIO DE GARANHUNS

	à Família e Indivíduos PAEFI
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2207 Manutenção Das Ações e Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	241 Assistência ao Idoso
Ação:	2215 Manutenção Das Atividades do Núcleo de Enfrentamento a Violência contra o Idoso - NEVIGA
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2206 Manutenção Das Atividades da Casa dos Conselhos Municipais
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2205 Manutenção Das Ações e Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social





MUNICIPIO DE GARANHUNS

Sub Função:	122 Administração Geral
Ação:	2420 Manutenção Das Ações e Atividades da Gestão do Programa Auxílio Brasil-Índice de gestão descentralizada do programa auxílio Brasil IGD-PA
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2235 Manutenção Das Ações e Atividades do Programa integração AABB Comunidade
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	243 Assistência Criança e Adolescente
Ação:	2435 Manutenção Das Ações e Atividades do Serviço de Acolhimento Municipal Criança e Adolescente
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.000 Transferido

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2399 Manutenção das atividades da cozinha comunitária
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.701.0000 Transferência Voluntária

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2250 Manutenção Das Ações e Atividades e Proteção Social Básica SCFV-FMAS
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.660.0000 Recurso Transferido 1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



**MUNICIPIO DE GARANHUNS**

Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2228 Manutenção das Ações e atividades da Casa de acolhimento Noturno
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.0000 Transferido

Unidade Gestora	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2256 Manutenção das ações e atividades do serviço de proteção social a pessoa idosa com deficiência, população de rua e LGBTQIA+
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.0000 Transferido

Unidade Gestora	02 Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade:	17.002 Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão:	17.000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade:	08 Assistência Social
Sub Função:	244 Assistência Comunitária
Ação:	2 Manutenção das ações de gestão do SUAS - IGDSUAS
Elemento:	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio/ 1.660.0000 Transferido

Unidade Gestora	02. Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade	17.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão	17.000 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Ação	2417 – Man. Das Ações e Atividades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS FEAS/FNAS/ FMAS
Elemento	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade Gestora	02. Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
Unidade	17.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão	17.000 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Ação	2235 - Manutenção das Ações e Atividades do Programa Integração AABB Comunidade
Elemento	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000 Recurso Próprio

Unidade	02. Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns
---------	--





MUNICIPIO DE GARANHUNS

Gestora	
Unidade	17.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão	17.000 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Sub Unidade	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Ação	2.236 Manutenção das Ações e Atividades do serviço de proteção social em situação de calamidade pública e de emergências
Elemento	3.3.39.99 Serviço de Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000 Recurso Próprio

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora VANESSA MENDES SOUZA DE MELO, designado formalmente, através de portaria 277/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora MARIZA MARQUES SANTOS, designado formalmente, através de portaria 276/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





MUNICIPIO DE GARANHUNS

Garanhuns, 17 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS

CNPJ Nº 10.782.874/0001-00

MARIA GORETE COSTA FERRO

CPF Nº [REDACTED]

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATADA:

KLEBSON

BARBOZA

MAGALHAES:0104

8361489

Assinado de forma digital
por KLEBSON BARBOZA
MAGALHAES:01048361489
Dados: 2025.01.17 17:20:07
-03'00'

4K DEDETIZAÇÕES LTDA

CNPJ nº 19.797.332/0001-77

KLEBSON BARBOZA MAGALHÃES

CPF [REDACTED]

REPRESENTANTE LEGAL

